TC: 72.004.130.05-27

ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRODAM-SP - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo. Serviços de impressão de documentos eletrônicos. V.U. PELA REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO: Observação futura do prazo estipulado no aceite dos serviços e nos pagamentos efetuados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular a execução parcial, no período de janeiro de 2005 a setembro de 2005, do Contrato CO-01.04/03, bem como dos Termos Aditivos CO/TA-06.11/03, CO/TA-08.03/04 e CO/TA-07.03/05.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP que, de futuro, observe o prazo estipulado no aceite dos serviços, bem como nos pagamentos efetuados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Sessão do Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 24 de outubro de 2007.

Presidente Antonio Carlos Caruso;

Relator Eurípedes Sales.